



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 322/2009 de 30 de setembro de 2009.

INTERESSADO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 23 DE JUNHO
DE 2009.

PROJETO-DE-LEI nº Complementar nº 015/2009 de 30 de setembro de 2009.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

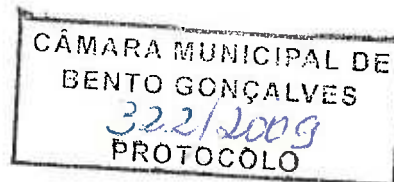
Lei Complementar nº 150, 16.11.09.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F01
ES

**Ao Plenário da
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves**



Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bento Gonçalves vem encaminhar para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o incluso projeto de lei complementar, que "ALTERA O ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 134, DE 23 DE JUNHO DE 2009".

O Poder Executivo encaminhou a esta Casa, projeto de lei complementar 010/2009, alterando os §2º, §3º e § 5º do art. 51, da Lei Complementar nº 75/2004, para limitar o número de Funções Gratificadas, em quantidade máxima equivalente a 10% (dez por cento) dos servidores efetivos do Poder Executivo.

O Poder Legislativo, ao elaborar sua Lei de cargos e funções gratificadas, que tomou o número LC 134, de 23 de junho de 2009, em seu art. 9º, parágrafo único e art. 10, adotou para as funções gratificadas o sistema contido na LC 75/2004.

Em razão disso, há necessidade de estabelecer, como está fazendo o Poder Executivo, um limite máximo para o número de Funções Gratificadas, que estamos propondo através do presente projeto, fixando em no máximo 05 (cinco) funções gratificadas para cada categoria de gratificações, classificadas em Reduzida, Média e Elevada Complexidade.

Não estamos propondo a fixação em percentual, mas sim em número de funções, em virtude de que o Poder Legislativo possui número reduzido de Servidores Efetivos, pois inviabilizaria suas necessidades administrativas, principalmente em razão de que se pretende adotar um quadro permanente nos setores administrativos da Casa com servidores concursados, conforme orientação do Tribunal de Contas e até do Ministério Público.

Sem mais, contamos com o apoio dos Nobres para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.


Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **NERI MAZZOCHIN**
2º Secretário


Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO
Votação: <u>10/10</u>
por <u>unanimidade</u>
Data: <u>19/10/2009</u>
Presidente

FGS
EB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, 30 DE SETEMBRO DE 2009.

**ALTERA O ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 134, DE 23 DE JUNHO DE 2009.**

Art. 1º - O Art. 13 da Lei Complementar nº 134, de 23 de Junho de 2009, que “Dispõe sobre os Quadros de Pessoal dos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – As Funções Gratificadas por Assessoria Técnica de Reduzida, Média e de Elevada Complexidade, serão em valor estabelecido pela Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, limitadas a sua concessão em até cinco funções para cada categoria de Assessoria Técnica”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos quatro dias mês de junho, do ano de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Nova turnê do patinador Marcel Stürmer

As comemorações do aniversário de 119 do município de Bento Gonçalves terá hoje dia 04 uma grande

atração, a estréia da nova turnê do patinador Marcel, atual campeão Sul-Americano e do Troféu In-

ternacional de Noain (o Top 10).

A promoção no município é da Prefeitura de Bento Gonçalves, por meio das secretarias municipais de Educação e da Juventude, Esporte e Lazer.

Reconhecido como o patinador número 1 das Américas, o gaúcho Marcel Stürmer trará um espetáculo especial.

De acordo com a organização, a produção contará com cenário, figurino e efeitos de primeiríssima qualidade para fazer jus à temática escolhida pelo patinador: a vida de Michael Jackson.



O novo espetáculo

Fã e admirador do trabalho do cantor, Marcel já havia homenageado o astro utilizando suas músicas em algumas coreografias.

Ele resolveu recriar a trajetória do artista, desde o início de no Jackson Five.

Oficina

No dia 04 acontecerá uma oficina para crianças, especialmente alunos de escolas públicas, com o objetivo de apresentar

o esporte ao público. A atividade tem cerca de duas horas de duração. Após Bento Gonçalves, a turnê passará por diversas cidades gaúchas.

O investimento

para assistir ao espetáculo é de R\$

Os ingressos podem ser adquiridos na rede de supermercados Apolo e em informações

7419.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador VALDECIR RUBBO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deram entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores os seguintes Projetos de Lei Complementares:

De origem Executiva: - nº009, de 07 de agosto de 2009, que "Incorpora à legislação municipal as Leis Complementares Federais nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 127, de 14 de agosto de 2007 e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, as Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN e suas alterações"; - nº 010, de 31 de agosto de 2009, que "Altera o § 2º, § 3º e § 5º do Art. 51 da Lei Complementar nº 75/2004"; - nº 011, de 31 de agosto de 2009, que "Altera o § 1º e o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 76/2004"; - nº 012, de 08 de setembro de 2009, que "Institui a taxa de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências"; - nº 013, de 17 de setembro de 2009, que "Autoriza contratação administrativa, temporária e emergencial". **De origem Legislativa:** - nº 002, de 19 de janeiro de 2009, que "Altera a redação dos Parágrafos 1º e 2º do Art. 172, da Lei complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006 e revoga o art. 66 da Lei Complementar nº 109, de 02 de abril de 2007, que "Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Bento Gonçalves, institui o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências"; - nº 010, de 11 de setembro de 2009, que "Dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural, o Programa de Tombamento Municipal e o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e normatiza os incentivos ao tombamento e dá outras providências"; - nº 012, de 03 de setembro de 2009, que "Altera a redação do artigo 144 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves"; - nº 013, de 03 de setembro de 2009, que "Altera a redação da Letra "a" do inciso I do artigo 141 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves"; - nº 014, de 25 de setembro de 2009, que "Regulamenta o art. 285, parágrafo único, do Plano Diretor, para estabelecer os critérios necessários à regularização de obras, frente ao Plano Diretor e o Código de Edificações de Bento Gonçalves, a contar da promulgação desta Lei Complementar e dá outras providências"; - nº 015, de 30 de setembro de 2009, que "Altera o art. 13 da Lei Complementar nº 134, de 23 de junho de 2009". Os mesmos iniciaram a tramitação nas Comissões Técnicas, até final votação pelo Plenário. No teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. Os projetos e anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, 03 de outubro de 2009.

Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente

Agricultura familiar emprega 75% da mão-de-obra no campo

O Censo Agropecuário 2009 traz uma novidade: pela primeira vez, a agricultura familiar brasileira é retratada nas pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O setor emprega quase 75% da mão-de-obra no campo e é responsável pela segurança alimentar dos brasileiros, produzindo 70% do feijão, 87% da mandioca, 58% do leite, 59% do plantel de suínos, 50% das aves, 30% dos bovinos e, ainda, 21% do trigo consumidos no país. Foram identificados 4.367.902 estabelecimentos de agricultura familiar que representam 84,4% do total, (5.175.489 estabelecimentos), mas ocupam apenas 24,3% (ou 80,25 milhões de hectares) da área dos estabelecimentos agropecuários brasileiros.

"Estes dados confirmam

o valor das políticas públicas para este segmento. É fundamental garantir renda para os agricultores familiares que apesar dos apoios do Plano Safra ainda cresce o esvaziamento das propriedades. São necessárias melhores condições para estimular estes grandes produtores de alimentos a seguir no meio rural", avalia o presidente da Assembleia Legislativa Ivar Pavan.

O parlamentar observa que não faz muito tempo não se falava na agricultura familiar: ou era sem-terra ou empresário rural. "Mas havia um grupo no meio que não aparecia e que mostra seu potencial produtivo e sua importância na economia e na geração de empregos", registra Pavan, que é agricultor familiar e tem o tema como prioritário na sua gestão na presidência do Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Estado do Rio Grande do Sul

Edital de convocação nº31/2009
Concurso Público 01/2006 e 01/2008

A Secretaria Municipal da Administração convocando os candidatos aprovados no concurso público 01/2006 e 01/2008 para se apresentarem até o dia 04 de outubro de 2009, comunicando o interesse ou não em participar do referido concurso. Caso não haja manifestação dos interessados, os aprovados perderão a vaga, com base no que dispõe o artigo 75, de 22 de dezembro de 2000.

Concurso Público 01/2006

Cargo: Auditor de Tributos Municipais

Soraya Sarmento - 2º lugar
Giovanna Poletto - 3º lugar

Concurso Público 01/2008

Cargo: Professor de Ensino Fundamental séries - Artes

Iara Guerra - 3º lugar

Cargo: Professor de Ensino Fundamental séries - Língua Portuguesa

Adriana Sabadin - 7º lugar

Bento Gonçalves, 02 de outubro de 2009

ELLANAL ASSARIN
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F04
CB

Jurídico

PARECER 322/2009

Processo nº 343/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 170/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Ação Social e Beneficiante Sagrada Família.**

O Presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município a firmar convênio com a Ação Social e Beneficiante Sagrada Família, repassando o valor de R\$ 6.000,00 em parcela única, para parceria nas despesas de manutenção de entidade.

A entidade conveniada em contrapartida atenderá e prestará assistência social, gratuitamente, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

O art. 3º por sua vez determina a conta de recurso do orçamento vigente, bem como, a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 4º a entidade conveniada deverá prestar contas até o dia 21 de dezembro de 2009, do valor recebido junto a Secretaria Municipal de Finanças.

A liberação do valor nencionado no art. 1º fica condicionada a apresentação da CND – certidão negativa de débitos com o sistema de seguridade social, em nome da conveniada (art. 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contrapartida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Ação Social e Beneficiante Sagrada Família , possui condições regulares de tramitação e votação.

forou

s.m.j é o parecer

Palácio 11 de outubro, aos dezesesseis dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Alex Jacson Carvalho

OAB/RS 49.563



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F05
CS

PROCESSO: 322 /2009

AUTOR: LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 322/2009 que “*Altera o artigo 13 da Lei Complementar nº 134, de 23 de junho de 2009*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, visa estabelecer um limite máximo para o número de Funções Gratificadas (FG) , seguindo as regras estabelecidas em Lei pelo Poder Executivo.

A proposta Legislativa prevê um limite máximo de 05 (cinco) Funções Gratificadas para cada categoria de gratificações, classificadas em Reduzida, Média e Elevada Complexidade, não estando fixados os percentuais.

Faz-se necessário ressaltar que o Poder Legislativo ao elaborar sua Lei de cargos e FGs, que tomou o número de Lei Complementar 134, de 23 de junho de 2009, adotou em seu art. 9º, parágrafo único e art. 10 o sistema de FG para os servidores efetivos os mesmos contidos na Lei Complementar 75/2004.

Diante das considerações apresentadas, essa Comissão é de parecer (favorável à) apreciação e deliberação da matéria pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice-Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

706
ES

PROCESSO Nº **322/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 23 DE JUNHO DE 2009**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 322/2009, que insere o Projeto de Lei Complementar nº 015, de 30 de setembro de 2009, o qual "**ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 23 DE JUNHO DE 2009**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O projeto em questão, atende a dispositivos legais municipais, garantindo a uniformidade prevista expressamente pelo exercício de função de complexidade, como é o caso.

Por isso, o Poder Legislativo pretende alterar a mencionada lei, a fim de que cada servidor ocupante de cargos e funções gratificadas, perceba pelo desempenho da função de Assessoria Técnica de Reduzida, Média ou Elevada Complexidade, FGs correspondente ao previsto em Lei.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo

FOZ
EB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

**ALTERA O ART. 13 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 134, DE
23 DE JUNHO DE 2009.**

Vereador VALDECIR RUBBO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 13 da Lei Complementar nº 134, de 23 de Junho de 2009, que "Dispõe sobre os Quadros de Pessoal dos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

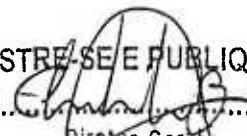
"Art. 13 – As Funções Gratificadas por Assessoria Técnica de Reduzida, Média e de Elevada Complexidade, serão em valor estabelecido pela Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, limitadas a sua concessão em até cinco funções para cada categoria de Assessoria Técnica".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e nove.


Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

.....

Diretor Geral

Registrado(a) às fls. 141

e publicado

Em